

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 001/ANA/2015**



**CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, COMO CEDENTE, E O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA, COMO CESSIONÁRIA.**

**CEDENTE:**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial, Área 05, Quadra 03, Bloco "M", 1º Andar, Brasília-DF, CEP 70.610-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.204.444/0001-08, doravante designada **CEDENTE**, na forma dos artigos 28 e 71, X, da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009 (Regimento Interno da ANA), neste ato representada, pelo seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, **LUIS ANDRÉ MUNIZ**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da carteira de identidade nº 420.937, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 116.852.711-20.

**CESSIONÁRIA:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, Setor Central, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial da **SECIMA**, **Dr. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 24.217 e no CPF sob o nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.638.357/0001-08, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, 2º andar, Centro, Goiânia-GO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada pelo Secretário, **Dr. VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 168.901 - SSP/GO, inscrito no CPF nº 052.063.751-87, residente e domiciliada em Goiânia - GO.

Resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso de Bem Público, na conformidade dos elementos constantes do Processo Administrativo ANA nº 02501.000065/2011-09, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Termo é permitir o uso dos equipamentos constantes do Anexo I exclusivamente nas atividades de operação da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade das Águas (RNQA) descrita na Cláusula Terceira, inciso II, alínea a do ACT nº 027/ANA/2012.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **I- Da CEDENTE:**

- a) verificar se os bens em uso estão devidamente identificados por meio da gravação de placas metálicas ou de outros meios, com o número ou código adotado;
- b) realizar confirmações de existência física, por meio de inventário anual, verificando sua localização, observando se os elementos constantes nos registros correspondem às características do bem móvel, quanto ao seu estado de conservação, e constatando se os bens móveis apresentam danos ainda não considerados nos registros da instituição, para efeito de responsabilização de quem lhes deu causa;
- c) obter o resultado e providências da Cessionária acerca do desvio, furto, roubo ou desaparecimento de bens patrimoniais, no caso de conduta culposa ou dolosa do responsável pela guarda, uso e conservação do bem;
- d) verificar se o controle dos bens pela Cessionária está sendo mantido corretamente e de forma atualizada, que permita a identificação do bem a qualquer momento pelo responsável por sua guarda, uso e conservação; e
- e) acompanhar, fiscalizar e manifestar-se sobre quaisquer ocorrências, por meio das Superintendências de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas desta Agência, acerca da utilização dos bens no objeto deste Termo.

### **II- Da CESSIONÁRIA:**

- a) utilizar os bens exclusivamente no objeto deste Termo;
- b) informar à ANA sobre a adoção de providências quanto à ocorrência de desgaste do bem pela efetiva ação de elementos da natureza;
- c) não transferir ou ceder os bens, tampouco emprestá-los, no todo ou em parte sem a prévia e expressa autorização formal da ANA;
- d) no final de cada exercício e sempre que solicitado, enviar à ANA o inventário anual dos bens que deverá conter o número patrimonial, a especificação, o estado de conservação, a localização física e o responsável pelo seu uso;
- e) observar as disposições do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008 e da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 3, de

2008, especialmente no que tange à utilização e a identificação do veículo;

- f) observar as disposições da Lei nº 1.081, de 1950, a qual dispõe sobre o uso de carros oficiais, no que couber;
- g) realizar as manutenções preventivas e corretivas do veículo nos prazos e de acordo com o manual do usuário;
- h) responsabilizar-se pelas infrações de trânsito, bem como pelo pagamento das multas;
- i) quando o bem for avariado por mau uso, providenciar às suas custas o seu conserto;
- j) registrar as embarcações com o respectivo motor de popa, na Capitania dos Portos ou Delegacia Fluvial, cujos documentos (pedido de inscrição, termo de responsabilidade e notas fiscais dos bens, dentre outros) a ANA enviará oportunamente;
- k) separar o bem inservível (ocioso, recuperável, irrecuperável e antieconômico, conforme art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 99.658, de 1990, disponível no sítio [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D99658.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99658.htm));
- l) no caso de roubo, dano, desaparecimento, perda, extravio ou furto do bem que está sob a guarda e posse direta de funcionários da CESSIONÁRIA, adotar as providências estabelecidas em suas normas internas ou utilizar as orientações estabelecidas pelo item 10 da Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988, no que couber ([https://www.comprasnet.gov.br/legislacao/in/in205\\_88.htm](https://www.comprasnet.gov.br/legislacao/in/in205_88.htm)), encaminhando o resultado da apuração à ANA para fins de avaliação e providências pertinentes;
- m) utilizar-se das orientações da Controladoria Geral da União-CGU, por meio do Termo Circunstanciado Administrativo disponível no sítio [http://www.cgu.gov.br/Destaques/TCA\\_CRG.asp](http://www.cgu.gov.br/Destaques/TCA_CRG.asp), no que couber.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo, no interesse das partes, ser prorrogado, na forma do Acordo de Cooperação Técnica nº 027/ANA/2012.

**Parágrafo primeiro.** Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de trinta dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo segundo.** Será obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal – CCAF, órgão da Consultoria-Geral da União, quando for o caso de conflito de interesses.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

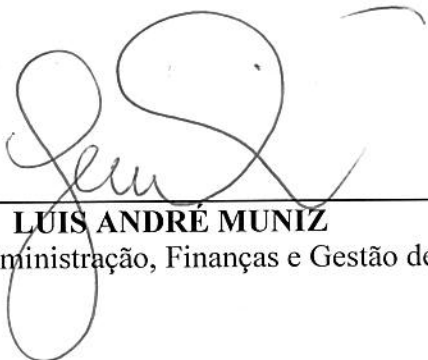
A **CEDENTE** poderá a seu critério e a qualquer tempo se manifestar sobre a doação dos bens, na forma da lei.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

Brasília – DF, de março de 2015.

Pela **CEDENTE**:



**LUIS ANDRÉ MUNIZ**

Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF

Pela **CESSIONÁRIA**:



**VILMAR DA SILVA ROCHA**

Secretária de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA



**BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**  
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SECIMA

